



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/01410
INTERESSADA	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
ASSUNTO	Consulta sobre Minuta de Resolução a ser publicada pela SEDUC para a implementação do Ensino Híbrido na Rede Estadual de Ensino de São Paulo
RELATORES	Conselheiros Hubert Alquéres e Kátia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 01/2021 CP Aprovado em 20/01/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretaria Estadual da Educação – SEDUC encaminha o Processo SEDUC-PRC-2021/01410, para manifestação deste Colegiado, acerca de Minuta de Resolução que dispõe sobre os critérios e parâmetros para a implementação do Ensino Híbrido na Rede Estadual de Ensino de São Paulo, tendo em vista que:

“O investimento em formação de professores e em equipamentos tecnológicos para superar os desafios impostos pela paralisação das aulas presenciais em 2020, aceleram o processo de fortalecimento de uma cultura de uso da tecnologia nas escolas do sistema de ensino do estado de São Paulo. Diante disso, o ensino híbrido se coloca como caminho importante para avançar na aprendizagem dos estudantes”.

1.2 APRECIÇÃO

Meritória e relevante a iniciativa da Secretaria Estadual de Educação ao propor a presente Minuta de Resolução.

O Ensino Híbrido tem sido motivo de debates neste Colegiado com a participação de diversos Conselheiros e que remontam ao início de 2019. É da lavra da ex-Conselheira Guiomar Namó de Mello, uma Nota Técnica a respeito do Ensino Híbrido, que apresenta de modo consistente as características, pontos fortes e possíveis contribuições do mesmo para a educação paulista, transcrita a seguir:

“Visto numa perspectiva histórica, o ensino híbrido ou “misturado” é uma inovação pedagógica tão antiga quanto as pedagogias ativas. A proposta basilar destas últimas foi a de centralizar o processo educativo no aluno e na aprendizagem, para estimular o protagonismo e a participação, entendidos como vitais para que o aprendizado faça sentido e seja eficaz na vida das crianças e jovens. Dai decorreu a importância que atribuíram ao ensino mais personalizado, que buscasse respeitar o ritmo e os interesses dos que aprendem. Consequentemente, defenderam também um ensino diversificado para atender à diversidade dos alunos. Embora não levasse esse nome tratava-se, já no surgimento das pedagogias ativas, de um ensino “diversificado”, “misturado”, que hoje leva o nome de ‘híbrido’.

É preciso lembrar que as pedagogias ativas, surgidas no final do século 19, ao longo de todo o século 20 disputaram a hegemonia pedagógica com as abordagens mais tradicionais, padronizadas e centradas no ensino e no professor. Esses dois modelos conviveram, em alguns casos mesclaram-se, em outros mantiveram-se em oposição. Por que então nas décadas mais recentes, assistimos essa grande revalorização, quase um resgate, das pedagogias ativas em suas mais diversas vertentes? Qual a grande novidade?

O dado novo da maior relevância foi o surgimento das tecnologias da informação e comunicação (TICs), que vieram potencializar e permitir que o ensino centrado no aluno e na aprendizagem seja não só viável para um grande número de alunos e professores, mas principalmente que seja dinâmico, engajador. O caminho aberto pela inovação pedagógica que já tem mais de 100 anos, ganhou vida nova e fortaleceu-se com o uso das TICs, além de ter sofrido forte influência, a partir de meados dos anos 1990, da Psicologia Cognitiva de Piaget, Vigotsky, Ferreiro e outros. E também incorporou, já no limiar do século 21, conhecimentos e descobertas da neuro ciência sobre como as pessoas aprendem. Muitas dessas evidências corroboraram as premissas teóricas das pedagogias ativas que eram metodologicamente débeis no seu nascedouro.

Por fim acrescentaram-se a esses desenvolvimentos, evidências mais robustas sobre a importância, para o desempenho acadêmico, das aprendizagens relativas à autonomia, colaboração, capacidade de superar a adversidade, solidariedade, entre várias outras, designadas por competências essenciais ou competências sócio emocionais que, justiça seja feita, sempre foram o núcleo mais importante das pedagogias ativas. Só que agora essas “novas” competências estão no centro do palco pedagógico por causa das mudanças no mundo social e do trabalho que reclamam perfis sociais e laborais mais adequados à sociedade do conhecimento, esta também produto da disrupção causada pelas TICs.

Mas é preciso ser cauteloso, porque todo esse potencial das TICs (hoje melhor chamadas de recursos digitais), depende cada vez mais de professores e professoras criativos, abertos à inovação, flexíveis e dispostos a construir uma cultura escolar na qual os alunos têm voz e autoria nos processos de ensino e aprendizagem. O interessante desse processo é que o temor que aparece no início da revolução tecnológica, ainda no século 20, de que as TICs viriam substituir o professor, mostrou-se totalmente infundado. Ao contrário, o uso pedagógico de recursos digitais está dependendo cada vez mais da intenção e intervenção pedagógica do educador, na sala de aula ou diante de uma mesa de recursos para o design digital educacional. E para concluir, dados de avaliações em larga escala, vêm corroborando sistematicamente que o professor – cabeça, coração e mãos – é o fator mais decisivo para o desempenho não só acadêmico, mas também social e pessoal-emocional dos alunos.

O que é o ensino híbrido em sua versão contemporânea. O professor que domina o conteúdo a ser ensinado, é criativo, flexível, atento à diversidade dos alunos, disposto a compartilhar com eles a autoria das aprendizagens, adotará procedimentos das pedagogias ativas com ou sem tecnologia. Nesse sentido é um praticante do ensino híbrido. Trabalhos de grupo, roteiros de estudos individualizados, pesquisa e debate de informações, “para casa” que prepara o aluno para engajar-se na dinâmica da aula, são recursos comuns do bom ensino inspirado nas pedagogias ativas.

O modelo híbrido vai acrescentar duas características fundamentais: os tempos de aprendizagem são repartidos entre atividades face a face entre alunos e destes com o professor, para aqueles conteúdos que dependem da interação para melhor aprendizagem; e abre-se a possibilidade de oferecer atividades individualizadas realizadas fora dos tempos e espaços da aula, com apoio de recursos digitais, potencializando o tempo e o espaço disponíveis para o processo de ensino e de aprendizagem.

Existem diferentes propostas de como combinar essas atividades, porém, na essência, a estratégia consiste em colocar o foco do processo de aprendizagem no aluno e não mais na transmissão de informação que o professor tradicionalmente realiza. (Bacich, et al. op. Cit. Pag 13) ... Híbrido também pode ser um currículo mais flexível, que planeje o que é básico e fundamental para todos e que permita, ao mesmo tempo, caminhos personalizados para atender às necessidades de cada aluno (idem).

A adoção do ensino híbrido pode ser radical ou moderada. A maioria das instituições, prefere esta segunda abordagem, mantendo o modelo curricular por disciplinas, mas criando, paralelamente, espaços e tempos nos quais os professores e os alunos desenvolvem trabalhos interdisciplinares, baseados em pesquisa, em problemas para os quais devem ser desenvolvidas soluções, ou em projetos que podem resultar mesmo na intervenção numa realidade seja na escola, no entorno da escola ou em outros lugares.

Um dos modelos mais interessantes para se fazer avanços dentro do modelo disciplinar é o de concentrar no ambiente virtual aquilo que é informação básica e deixar a sala de aula para atividades mais criativas e supervisionadas. É o que se chama de aula invertida. (Bacich e. al. Op. Cit.)

O exemplo mais conhecido desse tipo de formato foi inaugurado pela Khan Academy e hoje se multiplica em muitas escolas. Trata-se de um repositório de vídeos educacionais ou outros recursos digitais que é acompanhado por instruções aos professores para uso do recurso de modo remoto e sugestões de atividades diversas para realizar presencialmente depois que os alunos estudaram a distância.

No entanto o conceito de ensino híbrido é mais do que uma aula invertida porque favorece a adoção de metodologias ativas dentro da aula ou por meios digitais, com atividades que podem ser no espaço escolar ou não. Como todo híbrido configura-se de várias maneiras, mas seu DNA não é o vídeo ou outro conteúdo, analógico ou digital. Seu DNA são as premissas das pedagogias ativas, uma inovação que se deve aos pedagogos de visão ampla de longo prazo que só mais de um século depois encontrou, nas tecnologias, o suporte ideal para desenvolver todo o seu potencial. E a aprendizagem personalizada, o respeito aos ritmos de aprendizagem e o

desenvolvimento de atitudes colaborativas é parte inseparável desse DNA.

A adoção mais radical do ensino híbrido implica em incorporá-lo no Projeto Pedagógico da escola, mudar o desenho curricular por disciplinas para um currículo com blocos interdisciplinares de conteúdos, que no currículo do Ensino Médio paulista são chamadas de “unidades curriculares”, e adotar metodologias ativas – projetos, desafios, problemas, jogos, trilhas de aprendizagem – atividades nas quais cada aluno segue um percurso de acordo com seu interesse e capacidade de aprender. Na obra citada organizada por Bacich et. al., são apresentadas três dimensões importantes que esse modelo tem apresentado recentemente: ênfase no projeto de vida orientado por um mentor individual; ênfase em valores e competências amplas tanto as cognitivas quanto as sócio emocionais e equilíbrio entre aprendizagem individual e coletiva para desenvolver competências de colaboração.

Não é difícil deduzir que as escolas estão, neste momento de pandemia, diante de um desafio para o qual o ensino híbrido em suas formas mais moderadas, representa a resposta mais consistente que a pedagogia pode dar hoje. Certamente existem experiências mais sofisticadas com o uso da tecnologia como o conceito interdisciplinar do STEM (Science, Technology, Engineering and Mathematics), agora já enriquecida com Arte (STEAM). Mas poucas escolas particulares devem ter condições de implementar esse projeto no curto prazo.

O que a escola tem para hoje, é a realidade para a qual foi forçada a se adaptar, realizando aulas e outras atividades de modo remoto. O retorno ao presencial, no curto prazo, deve envolver grupos de alunos que vão transitar entre presencial e remoto. Ou seja, um modelo híbrido. Trata-se assim de repensar a organização escolar e adotar modelos que combinem em diferentes configurações, atividades presenciais na escola e atividades remotas.

O que é recomendável e factível fazer no curto prazo, portanto, é melhorar as habilidades metodológicas dos nossos docentes, para que desenvolvam práticas pedagógicas ativas – ensino por projetos ou problemas, aprendizagens orientadas em roteiros individuais, jogos, desafios e outros – que ao mesmo tempo apoiem o estudo dos conteúdos cognitivos e propiciem oportunidades de intervenções para desenvolver as competências gerais como prevê a BNCC.”

Podemos inferir, que o Ensino Híbrido, para alcançar o resultado educacional a que se propõe, exigirá uma presença pedagógica do professor fortemente estruturada para conduzir o protagonismo dos estudantes no processo de aprendizagem por meio dessa metodologia.

Em um artigo intitulado *A educação híbrida em tempos de pandemia: algumas considerações*¹, Pasini et al, consideram que necessariamente a educação pós-pandemia irá passar por uma maior interrelação entre o presencial e o distanciado, uma vez que a volta será gradual, com o retorno gradativo dos alunos para a sala de aula, havendo a necessidade da continuação do emprego de tecnologias para um ensino híbrido:

“... A educação do novo milênio, após a pandemia, deverá estar permeada por estudos que envolverão a cultura, a partir de intersecções, numa perspectiva que adote o entrelaçamento cultural, onde a própria cultura será vista como entrelugar. Cabe ressaltar que após a pandemia possivelmente haverá um maior hibridismo da educação presencial com o EAD, pois cada vez mais os professores estarão preparados para o distanciamento, tendo a possibilidade factível de novas doenças coletivas futuras. Essa probabilidade nunca mais será descartada.” (página 8).

1.2.1 RECOMENDAÇÕES

Ao analisar a proposta encaminhada a este CEE pela SEDUC, à luz da legislação apresentada para sua fundamentação, bem como do exposto na Nota Técnica acima transcrita, são apresentadas as recomendações a seguir:

1.2.1.1 De forma geral, é importante que seja observado que:

- A. O Conselho Estadual de Educação é órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e, portanto, a ele cabe estabelecer as Normas para o Sistema como um todo.
- B. A Secretaria Estadual da Educação tem autonomia para regular e estabelecer critérios e parâmetros para a implementação do Ensino Híbrido nas escolas da **Rede Estadual de Ensino de São Paulo**

¹ Pasini, C.G.D (et al). A educação híbrida em tempos de pandemia. <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discussao-09-Educacao-Hibrida-em-Tempos-de-Pandemia.pdf>

e esse deve ser o propósito da Resolução objeto da consulta apresentada.

- C. Seria adequado padronizar o termo “Ensino Híbrido” no documento e não “Educação Híbrida”, bem como deixar mais explícitas as justificativas para sua incorporação nos processos previstos nas propostas da SEDUC. Além disso, Ensino Híbrido não pode ser confundido com EaD que tem uma regulação própria, tanto federal quanto estadual.

1.2.1.2 Com relação às observações específicas sobre a Minuta da Resolução a ser editada, os órgãos técnicos da SEDUC, responsáveis pela sua elaboração, devem observar as sugestões abaixo.

1.2.1.3 Nos “considerandos” da referida Resolução, a SEDUC trouxe premissas que deveriam ser revistas de acordo com os seguintes comentários:

(A) o artigo 32 parágrafo 4º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) define:

“Art. 32. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

§ 4º O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.”

COMENTÁRIO: isso implica que no Ensino Fundamental não será possível o Ensino Híbrido como parte das 800 horas de efetivo trabalho escolar, que só poderá ser utilizado “*como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*”. Há um entendimento de que a complementação poderá ser feita além das 800 horas e a situação emergencial inclui a oferta para alunos que não estudaram na época oportuna, como por exemplo nos cursos de EJA.

(B) o artigo 36, parágrafo 11, inciso VI, da LDB estabelece que:

“Art. 36. O currículo do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do Ensino Médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

*VI - cursos realizados por meio de **educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias**. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).”*

COMENTÁRIO: portanto no Ensino Médio é possível o Ensino Híbrido. Existem limites estabelecidos conforme o item (F).

(C) o Parecer CNE/CEB 05/1997, ao discorrer a respeito da duração das aulas, afirma que isto “*será definido pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas*”. Define também que o “*indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos*”. Finalmente, mas não menos importante, dispõe que “*as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados*”.

COMENTÁRIO: essa Norma vale para toda a Educação Básica e não poderia ser utilizada para justificar o Ensino Híbrido no Ensino Fundamental, ou seu uso sem limitações no Ensino Médio portanto não se trata de “considerando” válido para as pretensões da Minuta de Resolução analisada.

(D) que o incentivo ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais e à adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para “*softwares*” livres e recursos

educacionais abertos, constitui, nos termos do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, estratégia para fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades.

COMENTÁRIO: o PNE é válido para toda a Educação Básica e este trecho também não poderia ser utilizado para justificar o Ensino Híbrido no Ensino Fundamental ou seu uso sem limitações no Ensino Médio.

(E) o Decreto Federal 9.057, de 25 de maio 2017 que dispõe sobre a regulamentação da LDB no que se refere à Educação a Distância;

COMENTÁRIO: este Decreto 9.057 deixa claras as condições para a oferta dos cursos e, portanto, as limitações do uso da EaD na Educação Básica:

“DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - Ensino Fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Ensino Médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial.

Art. 9º A oferta de Ensino Fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, se refere a pessoas que:

I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;

II - se encontrem no exterior, por qualquer motivo;

III - vivam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial;

IV - sejam transferidas compulsoriamente para regiões de difícil acesso, incluídas as missões localizadas em regiões de fronteira;

V - estejam em situação de privação de liberdade; ou

VI - estejam matriculadas nos anos finais do Ensino Fundamental regular e estejam privadas da oferta de disciplinas obrigatórias do currículo escolar.”

(F) a Resolução CNE/CEB 03/2018, atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e, no Capítulo II, trata das Formas de Oferta e Organização. Dessa maneira, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do Ensino Médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância. E em seu artigo 17, § 15, dispõe que as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no Ensino Médio noturno.

COMENTÁRIO: Portanto estão fixados os limites máximos para a utilização de atividades a distância no Ensino Médio, de 20 a 30%. O conceito já está posto. Necessita somente da organização, estrutura, materiais entre outros.

(G) a Deliberação do CEE 191/2020, que “*Fixa normas para credenciamento e credenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*”.

COMENTÁRIO: essa Norma, no Art 1º § 1º, autoriza exclusivamente os Cursos de Educação de Jovens e Adultos em Nível de Ensino Fundamental e Médio, Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica que poderão ser ofertados na modalidade EaD. Portanto, não se aplica ao Ensino Híbrido no Ensino Fundamental e Médio regulares.

1.2.1.4 Nos considerandos deveriam ser incluídos os seguintes marcos legais:

- A LDB dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância

e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

- Os princípios e orientações da Indicação CEE 77/2008 e da Deliberação CEE 77/2008 permanecem válidos e tratam das diretrizes para a organização e distribuição dos componentes do Ensino Fundamental e médio do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Em destaque:

“Art. 3º - No Ensino Fundamental poderão ser utilizados mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para atividades complementares de ensino, reforço e recuperação.

Art. 4º - No Ensino Médio, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial.

§ 1º - Considera-se modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

§ 2º - O limite máximo para oferta de componentes curriculares nesta modalidade é de 20% do total de horas destinadas ao curso”.

- As Indicações CEE 179/2019 e 186/2020 referentes ao Currículo Paulista recomendam a adoção do Ensino Híbrido na Educação Básica.

1.2.1.5 Algumas observações sobre os artigos da Resolução:

(A) Artigo 1º - parágrafo 1º _

“Artigo 1º - Para fins no disposto desta Resolução, a Educação Híbrida é uma modalidade de ensino que integra características da Educação a Distância, conforme o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da modalidade presencial nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - Educação Me é uma modalidade educacional, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e de aprendizagem, ocorre com desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação, em lugares e tempos diversos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros”.

COMENTÁRIO: o parágrafo parece referir-se à EaD.

Segundo o Decreto Federal 9.057/2017: educação a distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem “ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos”.

Já a Deliberação CEE 191/2020 define que a EaD é uma “modalidade educacional, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e de aprendizagem, ocorre com desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação, em lugares e tempos diversos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros”.

(B) Artigo 1º - parágrafo 2º _

“§ 2º - A Educação Híbrida, nos termos desta Resolução, é uma modalidade educacional para ampliação de carga horária do ensino regular por meio da Educação a Distância e conta com momentos regulares de acompanhamento síncronos com profissionais da educação.”

COMENTÁRIO: o conceito para o Ensino Híbrido aparece aqui, mas também no Artigo 3º. Deveria estar concentrado em um único artigo e poderia ser definido de forma mais precisa a partir do texto da Apreciação, da bibliografia indicada neste Parecer e substituindo Educação a Distância por Atividades Remotas, mediadas ou não por tecnologia. Também é preciso deixar mais claro o significado de “ampliação de carga horária do ensino regular”.

(C) Artigo 2º - parágrafo 2º _

“Artigo 2º - Obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os termos desta Resolução, a carga horária ampliada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de todos os componentes curriculares poderá ser

ofertada na modalidade a distância, desde que cumpridas as cargas horárias de atividades presenciais previstas nas diretrizes nacionais.

§ 1º - *Considera-se ampliação da carga horária regular anual aquela que ultrapasse o mínimo previsto, no artigo 24 da LDB, de 800h anuais, distribuídas em 200 dias letivos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.*

§ 2º - *A oferta total de Educação a Distância não deve ultrapassar a porcentagem máxima prevista nas diretrizes nacionais em relação a carga horária anual.”*

COMENTÁRIO: importante substituir Educação a Distância e especificar qual a porcentagem máxima, assim como especificado no parágrafo anterior deste artigo, quanto é o mínimo previsto.

(D) Artigo 2º - parágrafo 3º _

“§ 3º - *Para o disposto neste artigo, as redes e instituições de ensino deverão assegurar as condições de acesso e acessibilidade nos espaços e meios utilizados para as atividades a distância, como previsto na Deliberação 191/2020 deste Conselho.”*

COMENTÁRIO: a Deliberação CEE 191/2020 não trata sobre o ensino regular e, portanto, não se aplica a esta Resolução, mas são referências importantes para as condições que se quer destacar neste artigo.

(E) Artigo 3º -

“Artigo 3º - São princípios da Educação Híbrida:

I – organização que flexibilize tempo e espaço na atividade pedagógica;

II – utilização de recursos de tecnologias de informação e comunicação e suas metodologias, para o desenvolvimento das atividades educativas, bem como de material de qualidade e adequado à modalidade Híbrida;

III – acompanhamento sistemático das atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Estudante;

IV – presença de mecanismos sistemáticos de avaliação da aprendizagem;

V – orientação de estudos e/ou mediação síncrona de atividades à distância realizada por profissionais da educação.”

COMENTÁRIO: os princípios para o Ensino Híbrido aparecem aqui, mas também no Artigo 1º. Deveria estar concentrado em um único artigo e poderia ser definido de forma mais precisa a partir do texto da Apreciação e da Bibliografia indicada neste Parecer. Entre os princípios define-se que o Ensino Híbrido será trabalhado somente de forma síncrona, conforme os pressupostos do Centro de Mídias de Educação de São Paulo, mas nada impede de se abrir possibilidades assíncronas deste trabalho. Entre as características diferenciais poderiam ser acrescentadas: integração de tecnologias digitais possibilitando novas formas de aprendizagem; incentivo ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes, permitindo flexibilização do tempo e a escolha do momento adequado para a realização das atividades propostas, e permite uma atenção individualizada sobre o desempenho do estudante, favorecendo a elaboração de distintas estratégias de ensino de acordo com as necessidades de cada estudante.

(F) Artigo 4º -

“Artigo 4º - As redes e instituições de ensino deverão prever em suas propostas pedagógicas iniciativas no âmbito da Educação Híbrida que possibilitem para os seus educandos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

a) a apropriação de novos conceitos e informações;

b) o desenvolvimento do exercício livre e consciente da cidadania;

c) a criação de oportunidades práticas de liderança construtiva e democrática;

d) a consciência de bem comum que estimula a busca de soluções e alternativas para a preservação da natureza, saúde, dignidade humana, bens e serviços públicos;

e) o vínculo da teoria e da prática, buscando a compreensão da realidade;

f) a construção da autonomia pessoal e intelectual;

g) a solidariedade entre todos os envolvidos: profissionais da educação, funcionários, alunos, seus pais e a comunidade circundante.”

COMENTÁRIO: o documento deverá versar apenas para a rede estadual de ensino, cuja gestão é realizada pela SEDUC, lembrando que o Ensino Híbrido não é obrigatório nas outras redes e instituições de ensino e que mediações tecnológicas já existem como possibilidades.

(E) Artigo 5º -

“Artigo 5º - As iniciativas promovidas no âmbito da Educação Híbrida poderão contribuir para:

I - diversificação de oferta de ensino;

II - recuperação e aprofundamento da aprendizagem;

III- fortalecimento do vínculo dos alunos com suas respectivas unidades escolares.”

COMENTÁRIO: retirar o artigo e incluir essas iniciativas na conceituação do Ensino Híbrido.

(F) Artigo 6º -

“Artigo 6º- As atividades pedagógicas no âmbito da Educação Híbrida para todas as etapas de ensino devem ter como referência curricular fundamental o currículo do sistema das respectivas etapas.”

COMENTÁRIO: citar explicitamente o Currículo Paulista.

(G) Artigo 7º -

“Artigo 7º - No âmbito da Educação Híbrida, as redes e instituições de ensino serão responsáveis:

I - pela oferta e gestão das atividades remotas;

II - coerência entre as atividades presenciais e remotas;

III - pela documentação escolar e pela expedição de declarações, históricos, certificados e diplomas de conclusão;

IV - encaminhamento das informações dos concluintes aos órgãos próprios do Sistema de Ensino.

V- Viabilizar profissionais da educação que acompanhem o desenvolvimento das atividades da Educação Híbrida.”

COMENTÁRIO: nos itens III, IV e V parece haver uma mistura com o EaD. Observar que para caracterizar atividade letiva e dia letivo é preciso da mediação do docente e não "profissional da educação" que é um conceito muito amplo. Seria adequado definir formas de acompanhar a frequência e estratégias de avaliação.

(H) Artigo 8º -

“Artigo 8º - Os cursos e programas de Educação Híbrida, por contemplarem ampliação de carga horária regular, devem contar com matrícula complementar.

§ 1º - Só serão considerados cursos e programas de Educação Híbrida os que contarem com ampliação da carga horária regular mínima prevista nas diretrizes nacionais.

§ 2º - Os cursos e programas de Educação Híbrida devem passar por processo de aprovação por parte do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - O processo de aprovação de cursos e programas de Educação Híbrida será normatizado em instrução posterior.”

COMENTÁRIO: O Ensino Híbrido deve ser desenvolvido dentro das atividades curriculares específicas do Ensino Fundamental e Médio regulares. Não é adequado o uso dos termos curso e programas.

1.2.1.6 Bibliografia de referência:

BACICH, Lilian; TANZI Neto, Adolfo; TREVISANI, Fernando de Mello. (Organizadores). Ensino Híbrido Personalização e tecnologia na educação. Porto Alegre: Penso, 2015/2019.
BERGMAN, Jonathan. Aprendizagem invertida para resolver o problema do dever de casa. Porto Alegre:

Penso, 2018.

BERGMAN, Jonatham; SAMS, Aaron. Sala de aula invertida uma metodologia ativa de aprendizagem. Rio de Janeiro: LTC, 2018.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. Inovaeduca – Práticas para quem quer inovar na educação. Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/wp-content/uploads/pdfs/INOVA-ESCOLA.pdf>

HORN, Michael B. & STAKER, Heather. Blended. Usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Porto Alegre: Penso, 2015.”

_____. Designing a Blended Learning Program (Projetando um Programa de Blended Learning). Disponível em FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. Inovaeduca – Práticas para quem quer inovar na educação. Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/wp-content/uploads/pdfs/INOVA-ESCOLA.pdf>

HORN, M. B. e STAKER, H. .Blended: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Porto Alegre: Penso, 2015.

2. CONCLUSÃO

2.1 Este Colegiado reconhece a importância de se tratar do Ensino Híbrido para a Rede Estadual de Ensino e recomenda uma revisão da Minuta de Resolução da SEDUC, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021

a) Cons Hubert Alquéres

Relator

a) Consª Kátia Cristina Stocco Smole

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Reunião por Videoconferência, em 20 de janeiro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Presidente